

LEI Nº 913

de 8 de outubro de 1.973.-

"Institui o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor, de Santa Rita do Sapucaí e contém o seu Estatuto".

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono esta lei, que institui o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Santa Rita do Sapucaí e contém o seu Estatuto, na forma que segue:

E S T A T U T O

CAPITULO I

do Conselho- Seus fins

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Santa Rita do Sapucaí (COMBEM), entidade/ de direito privado, autônoma, de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Santa Rita do Sapucaí, prazo de duração indeterminado, coincidindo o ano social com o civil.

§ Único: O Conselho adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo Estatuto no Registro Civil / das Pessoas Jurídicas, mediante a apresentação do texto oficial desta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Bem-Es- / tar do Menor goza de autonomia administrativa e financeira, é imune à / tributação municipal e se beneficia dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, assim declarados pela municipalidade.

Art. 3º - Entidade de natureza filantrópi- ca, o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, mantenedores e insti- tuidores, destinando a totalidade de suas rendas ao cumprimento gratuito de suas finalidades.

Art. 4º - O Conselho tem como objetivo precípua implantar no Município uma política adequada de assistência e proteção ao Menor, mediante o estudo do problema, planejamento das soluções e sua posterior execução, sendo as seguintes as suas diretrizes fundamentais:

a) atuar como fator positivo na dinamiza- /

C O N T I N U A

CONTINUAÇÃO

ção de auto promoção da comunidade, na solução do problema do menor;

b) promover atividades educacionais que visem a integração do menor na comunidade, especialmente por meio de serviços à família, em função do menor e para prevenir o abandono, bem como através da colocação familiar em lares substitutos;

c) evitar, por todos os meios, o deslocamento do menor para fora do Município;

d) estimular, através da atuação permanente e esclarecedora junto à comunidade, a adoção e a legitimação adotiva, como meios de excepcional importância para resolver a situação da criança abandonada;

e) incrementar a criação de instituições para menores com características próprias da vida familiar, prestando-lhes cooperação e assistências;

f) cooperar com as atividades desenvolvidas pelo Juíz de Direito da Vara de Menores da Comarca, auxiliando-o em todas as suas realizações.

CAPITULO II

Da integração com a FEBEM

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, o Conselho adotará a política do bem-estar do menor definida na Lei Federal 4.513, de 1º de dezembro de 1.964, e na Lei Estadual 4.177, de 18 de maio de 1.966.

Art. 6º - No desempenho de suas atividades, atuará a entidade em regime de estreita cooperação com a Fundação Educacional do Bem-Estar do Menor em Minas Gerais, procurando aplicar, na medida de seus recursos e das peculiaridades locais, as normas e diretrizes dela emanada.

Art. 7º - Para a perfeita integração do Conselho Municipal com a Fundação Educacional do Bem-Estar do Menor de Minas Gera, fica assegurado a esta o direito de participar, por intermédio de seu Presidente ou funcionário devidamente credenciado, sem direito a voto, das sessões do Plenário.

CAPITULO III

Dos órgãos e da sua competência

Art. 8º - São Órgãos do Conselho

a) o Plenário

CONTINUAÇÃO

b) a Comissão Fiscal

§ Único - É considerado serviço relevante o exercício das atividades de membro dos Orgãos aqui referidos, bem como o de Presidente do Conselho, aos quais é vedada qualquer remuneração.

Do Plenário

Art. 9º - O Plenário é o Orgão de coordenação, orientação e fiscalização da entidade e se compõe de nove membros, sendo três natos e seis designados pelo Prefeito Municipal, na forma do § 2º, até trinta dias antes da instalação de cada período trienal.

§ 1º - São membros natos o Juiz de Direito e de Menores da Comarca, o Promotor de Justiça da Comarca e o Prefeito do Município.

§ 2º - Os outros membros efetivos serão designados por ato do Prefeito Municipal, após a indicação dos seguintes orgãos ou entidades representativas da comunidade:

- 1) - Câmara Municipal
- 2) - Sociedade de Amigos da Cidade
- 3) - Clube Feminino da Amizade
- 4) - Loja Maçônica
- 5) - Obra de Assistência da Paróquia
- 6) - Lions Clube

§ 3º - Juntamente com o membro efetivo de que trata o parágrafo anterior será indicado e designado o seu suplente, que o substituirá nos impedimentos eventuais e lhe sucederá em caso de vaga, pelo período restante do mandato.

§ 4º - O Prefeito Municipal designará também o seu suplente que o substituirá nos impedimentos eventuais.

§ 5º - A indicação e designação dos membros efetivos e seus respectivos suplentes devem recair em pessoas de reconhecidas idoneidade e notória competência em assuntos de assistência e recuperação do menor.

Art. 10º - Para a instalação de cada período trienal do Plenário, eleição do Presidente, do Vice-Presidente e de representante da Comissão Fiscal, esse reunir-se-á por convocação e sob a presidência do Juiz de Direito e de Menores da Comarca, a quem o Prefeito Municipal deverá convidar para esse fim, encaminhando-lhe cópia desta

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

lei e do ato de designação dos membros do Plenário.

§ Único - Se a instalação do Plenário não se der dentro de 30 dias contados da data do convite, caberá ao Prefeito Municipal tomar as providências referidas neste artigo.

Art. 11 - O Plenário reunir-se-á na sede / da Câmara Municipal, na primeira terça-feira de cada mês, em caráter ordinário e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para tratar de matéria urgente ou relevante, por convocação de seu Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros.

Art. 12 - As sessões do Plenário instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão também por maioria absoluta na votação do orçamento anual, da prestação de contas, do quadro de empregados e fixação dos respectivos salários, da autorização ao Presidente para praticar atos relativos e bens / patrimonias e do seus Regimento Interno.

§ 1º - Quanto às demais matérias de sua competência, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal, que exercerá o direito de voto pessoal, e, em caso de empate, também de voto de qualidade.

§ 3º - O Secretário e demais auxiliares do Plenário serão designados pelo Presidente dentre o pessoal do quadro do Conselho Municipal.

Art. 13 - Ao Plenário compete:

a) - traçar as normas e diretrizes fundamentais da entidade e deliberar sobre os casos omissos do Estatuto;

b) - aprovar os planos anuais de trabalho da entidade e sua estrutura administrativa, propostos pelo Presidente;

c) - votar, até 15 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte e abrir os créditos suplementares e especiais;

d) - deliberar, após parecer da Comissão Fiscal, sobre as contas da administração do Conselho Municipal, submetendo-se à aprovação da Prefeitura Municipal, até 1º de março de cada ano.

Art. 14 - Ao Presidente é dado poder para representar a entidade em Juízo ou fora dele e a ele compete cumprir e

CONTINUAÇÃO

e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações do Plenário.

Art. 15 - O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente e, em caso de vaga, ocupará o cargo pelo período do mandato.

Da Comissão Fiscal

Art. 16 - A Comissão Fiscal, composta de / um representante da Câmara Municipal, outro eleito pelo Plenário e que / não seja membro deste e de um contador indicado pelo Prefeito Municipal, compete;

a) emitir parecer sobre as contas da administração da entidade e pronunciar-se, previamente, sobre as operações de crédito e alienação de bens imóveis;

b) opinar, quando solicitada pelo Plenário, sobre assuntos contábeis e econômico-financeiros, bem como requisitar e examinar, em qualquer tempo, documentos, livros e papéis relacionados com a administração financeira.

CAPITULO IV

Do Patrimônio, Orçamento e Contas

Art. 17 - O patrimônio da entidade será constituído pelas doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos e pelos direitos e rendas de seus bens e serviços.

§ Único - Em caso de dissolução, o Patrimônio será distribuído às entidades de Assistencial Social, preferencialmente de Menores, existentes no Município e que forem indicados pelo Plenário.

Art. 18 - Os bens do Conselho Municipal somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins, permitida, / entretanto, a alienação para obtenção de rendas necessárias à realização dos seus objetivos.

§ Único - Os bens havidos por doação do / Município só poderão ser alienados para os fins do artigo mediante prévia autorização legislativa.

Art. 19 - O Conselho ao elaborar o seu orçamento anual, entrará em entendimentos com a Prefeitura Municipal para fixação da subvenção que lhe é concedida na forma do parágrafo único deste artigo.

§ Único - A Subvenção de que trata este /

C O N T I N U A Ç A O

artigo será consignada no orçamento anual do Município e corresponderá / no mínimo meio por cento (0,5%) da sua receita orçada e deverá ser depositada mensalmente em parcelas 1/12 avos em conta bancária do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor.

Art. 20 - Até 1º de março de cada ano, as contas do Conselho Municipal referentes ao exercício anterior serão submetidas à aprovação da Prefeitura Municipal, acompanhadas do parecer da Comissão Fiscal e do pronunciamento do Plenário e instruídas com relatório anual da administração.

CAPITULO V

Da Estrutura Administrativa

Art. 21 - Para o desempenho das atividades que competem, o Conselho Municipal será adotado de estrutura administrativa própria, proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

§ Único - A estrutura estabelecerá os diversos e diferentes setores indispensáveis ao perfeito desenvolvimento das tarefas administrativas e técnicas e o quadro-geral do pessoal necessário para desempenhá-las, com fixação dos respectivos salários.

Art. 22 - Para o preenchimento dos cargos constantes de Quadro-Geral do Pessoal só será admitido pessoal contratado na formada Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - A admissão, quer do contratado, quer do funcionário público colocado à disposição, presspõe a existência de / vaga no Quadro-Geral do Pessoal.

Art. 23 - O Conselho Municipal não poderá aplicar mais de vinte e cinco por cento de seus recursos orçamentários / com o pessoal administrativo.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

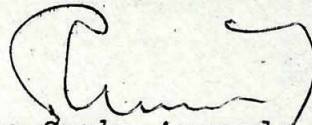
Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e Publique-se.-

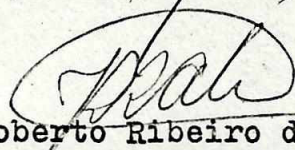
C O N T I N U A

CONTINUAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 8 de outubro de 1.973.-



Paulo Cunha Azevedo
Prefeito Municipal



José Roberto Ribeiro do Vale
Secretário Substituto